

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.774 de 30 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para o pagamento de débitos tributários em atraso para com a Municipalidade".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Até o dia 31 de janeiro de 1992, todos os débitos tributários para com a Municipalidade, já vencidos, com exceção dos referentes a Contribuição de Melhoria, poderão ser pagos com os benefícios fiscais previstos nesta lei.

Art. 2º - Os benefícios fiscais a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

I - desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do débito tributário, quando o pagamento for efetuado à vista, em uma única parcela;

II - desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do débito tributário, para seu pagamento parcelado, em até 03 (três) parcelas, na forma do parágrafo único deste artigo;

III - anistia da multa, para os pagamentos efetuados na forma deste artigo;

IV - remissão do acréscimo tributário relativo a juros moratórios, para os pagamentos efetuados na forma deste artigo.

Parágrafo único - O parcelamento previsto no inciso II deste artigo será concedido a requerimento do interessado, devendo a primeira parcela ser paga no ato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Para os efeitos desta lei incluem-se os débitos tributários já inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 30 de dezembro de 1991.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL